

TRABALHO INFANTO-JUVENIL NO LIXÃO: UM ENFRENTAMENTO PARA O SERVIÇO SOCIAL

Giovana Aglio de OLIVEIRA¹
Telma Lucia Aglio GARCIA
Vera Lúcia Canhoto GONÇALVES²

RESUMO O estudo tem por objetivo analisar a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescente que trabalham em lixões no Brasil, compreendendo que os mesmo estão expostos a riscos não só em questão da saúde mais também riscos sociais visualizados pelo abandono ou falta de rendimento escolar. Implicando no seu desenvolvimento psicológico, intelectual e físico. Dessa forma entendemos que é preciso a proteção às famílias dessas crianças e adolescentes para que possam ser capazes de construir uma nova e diferente história.

Palavras-chave: Direitos sociais; Trabalho infantil; Lixão; Crianças; Adolescentes.

INTRODUÇÃO

Esse artigo é fruto de indagações que surgiram a partir da leitura crítica de uma reportagem publicada no Jornal Correio Brasiliense, no dia 15/01/2009, realizada na cidade de Brasília, no Bairro Estrutural, for encontradas crianças e adolescentes trabalhando no lixão daquele bairro no período de férias escolares. Muitos acabam por abandonar a escola, outros permanecem na escola, mas continuam no lixão em horário alternado ao escolar.

A situação de insalubridade presente no local não intimida os pequenos trabalhadores, que expostos são movidos pela necessidade de contribuírem com o orçamento doméstico.

O trabalho está dividido em três partes, na primeira aborda os direitos sociais que são materializados através das políticas sociais, nesse contexto focando-a como proposta à problematização do trabalho infantil. A segunda contextualiza o trabalho infantil no Brasil, enfatizando a tipologia, por fim, nossas

¹ “Aluna do curso de Serviço Social das Faculdades “Antonio Eufrásio de Toledo” e-mail giovana_aglio@unitoledo.br telmalucia@unitoledo.br. Presidente Prudente/SP, 2009”.

² Orientadora, professora de Política Social do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. veracanhoto@unitoledo.br

indagações sobre essa demanda. A pretensão de discutir essa temática ressalta a preocupação da situação de trabalho de crianças e adolescentes que executando atividades de trabalho produtivo tem roubado sua condição de criança e comprometido seu futuro.

1 DIREITOS SOCIAIS

Os direitos sociais são construídos historicamente e em cada sociedade possui uma forma diferenciada de reprodução, surgem da disputa de interesses, onde sujeitos sociais os conquistam através de muitas lutas, manifestações e organização. São também inacabados, pois conforme o mundo e as necessidades sociais alteram-se, os direitos também evoluem, pois acompanham o movimento da sociedade.

Quando falamos da historia dos direitos sociais no Brasil, sabemos que vem sendo construídos desde o século XIX, mas ganham evidencia no século XX, buscando assim o enfrentamento das desigualdades sociais.

Pontuando, assim a partir da década de 30 com forte organização operária, os ideais liberais começam a ser colocado em questão, superando a idéia do Estado exclusivamente regulador, para Estado provedor, responsável pelo atendimento das necessidades da população vulnerável. As ações então desenvolvidas são ocasionais, pontuais, não estando no patamar dos direitos sociais.

Sendo assim pressionado por movimentos sociais que ocorriam no mundo todo e que teve grande impacto nos movimentos urbanos brasileiro, o Estado fica impelido a criar e executar a proteção ao trabalhador, nesse momento tem origem uma gama de legislação trabalhista que sustentam a Política Previdenciária, voltando-se assim para atender os direitos dos trabalhadores. Esse Estado foi denominado de Bem Estar Social, com características diferentes e muito peculiares

daquela que caracterizou o mesmo tipo de Estado na Europa, o que até hoje divide estudiosos da área sobre se o Brasil teve ou não um Estado de Bem Estar Social.

Desta forma, segundo Pereira (2008, p, 87).

Seu surgimento, por conseguinte, está relacionado à demanda por maior igualdade e reconhecimento de direitos sociais e segurança econômica, concomitantemente com demandas do capital de se manter reciclado e preservado. É por isso que autores como Gough, vêm o Welfare State como fenômeno também contraditório, porque ao mesmo tempo em que tem que atender necessidades sociais, impondo limite às livres forças do mercado, o que faz preservado a integridade do modo de produção capitalista.

No regime autoritário que o país encontrava-se o Estado de Bem Estar Social, foi legitimado pela criação de um projeto social com ações voltadas para direitos sociais entendidos como necessário para o processo de industrialização.

Portando no período ditatorial com o Estado sendo o capitalismo pensante, com atuação voltada para o controle da classe operaria utilizava a legislação social como recurso, tendo os controles sindicais, o governo usando o bem publico a seu favor com o Estado e o mercado articulados. O governo, no entanto, amplia as políticas sociais, com o intuito de ter legitimidade, cooptar a sociedade e encobrir a dureza do regime, desmobilizando a sociedade e controlando qualquer organização popular que resultaria na destituição do grupo militar que estava no poder. Esse regime de governo extinguiu todas as instâncias de participação popular que havia até então, centralizou poder em esfera federal, transformou o Estado em tecnocrático, e os municípios se transformaram em meros executores das políticas que eram formuladas pelos técnicos em nível federal.

Na década de 1980 foi marcada pela evolução dos movimentos sociais, pela abertura política e em 1988 foi aprovada a Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, pois é a Constituição que mais garante direitos em toda a história do Brasil, houve mudança no cenário político, econômico e social, inovações importantes como a ampliação da seguridade social, agora composta pela previdência, assistência social e saúde, universalização de políticas sociais, a busca da equidade, e o conceito de uma gestão de políticas sociais descentralizada política e administrativamente com controle democrático, entre outros avanços. É possível notar também que.

Embora a realidade tenha apontado as enormes dificuldades em submeter à lógica assistencial ao novo conceito vinculado ao direito, é possível afirmar que, com todas as limitações que o texto legal contém como instrumento ele recoloca, junto a Constituição de 1988, a possibilidade de suspeição da forma tradicional e assistencialista com que os outros governos e a elite nacional têm tratado os problemas oriundos da questão social. (Rojas, 2004, p, 182).

A Constituição Federal instituiu direitos sociais, mas ainda existe uma lacuna o legal e o real, o direito social para ser efetivado requer jogo de interesses, luta social e postura ético política do grupo político que está no governo. É necessário também lembrar também que para a efetivação dos direitos é necessários uma ação política e que o Estado na atual conjuntura tem uma restrita autonomia para proteger os direitos dos cidadãos, considerando que sofre influencia neoliberal externa, não conseguindo manter a justiça social.

O Estado mesmo não tendo autonomia desejável é o executor de políticas sociais que atendem a necessidade da população, e são respostas do Estado ao enfrentamento da pobreza.

O país tem que investir em políticas inclusivas, universais, como direito a saúde, educação, habitação entre outras, no entanto são também necessárias políticas focalizadas para assim dar oportunidade a quem está destituído de tudo para que possam acessar patamares mais satisfatórios de qualidade de vida..

Os direitos sociais efetivados só irão acontecer se tivermos uma democracia participativa, com a inclusão dos cidadãos em conselhos, associações sindicatos, porque quando a população opina a política passa a atender ao interesse comum de uma dada comunidade, sendo a democracia participativa um dos caminhos possíveis para uma nova ordem social.

2 TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho infantil é toda atividade econômica e/ou que gera lucro, realizada por crianças e adolescentes, os quais pertencem a uma faixa etária proibida por lei para exercer qualquer tipo de trabalho.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º XXXIII, determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, os menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Quando falamos em trabalho infantil é difícil de cogitarmos que ainda ocorra este tipo de exploração, mas a exploração da mão de obra infanto-juvenil é uma prática rotineira, principalmente em países subdesenvolvidos. No Brasil, essa forma de exploração é gritante, ocasionado pelo modo de produção capitalista.

Ao depararmos com dados e informações de alguns Estados brasileiros fica evidente que o trabalho infanto-juvenil é algo comum, em que crianças e adolescentes se submetem a trabalhar em lavouras, carvoarias, lixões, pedreiras, tráfico de drogas, prostituição e no trabalho doméstico.

O trabalho infanto-juvenil no Brasil é decorrente do processo histórico na formação da sociedade brasileira. O trabalho infantil era algo comum nas embarcações portuguesas. O alto número de órfãos se tornavam alvo para essa prática outro fator que muito contribuiu foi por ser uma mão de obra de baixo custo. Portanto ao chegarem ao Brasil, portugueses trouxeram o hábito da exploração infantil. As dificuldades de sobrevivência enfrentadas pelas famílias portuguesas, também levou com que as mesmas alistassem os filhos para servirem nas embarcações.

Outro momento histórico da sociedade brasileira em que esteve presente o trabalho infantil foi na sociedade escravista, época em era comum o trabalho infantil das crianças escravas, reproduzindo uma desigualdade, pois as crianças da elite recebiam um tratamento diferenciado, como o acesso a educação.

Com o processo de industrialização no Brasil, a presença de crianças e adolescentes nas fábricas se tornou uma prática comum, época marcada pela desumanização, em que crianças enfrentavam longa jornada de trabalho, colocando em risco a saúde e até mesmo a vida. A mão de obra infantil justificava-se pela necessidade de contribuição como ajuda no orçamento familiar e que só o trabalho seria capaz de moldar o caráter, concepção presente até os dias atuais, pois a questão do trabalho infanto-juvenil não está ligada somente com a pobreza, desigualdade e exclusão social, mas também aos fatores culturais.

No Brasil, principalmente nas grandes cidades, é grande a presença de crianças e adolescentes nos semáforos trabalhando como vendedores ambulantes, muitos abandonam a escola para ajudarem no orçamento familiar e muitas vezes são de seu trabalho que se tem o sustento da família. O trabalho das crianças e adolescentes nas ruas faz com que elas se tornem presas fáceis para a drogadição, criminalidade e prostituição, o trabalho precoce também afeta diretamente o processo de formação e desenvolvimento físicos, psíquicos, morais, afetivos, sociais.

Outra forma de exploração muito comum é o trabalho doméstico, uma mão de obra infanto-juvenil difícil de ser combatida, por ocorrer no âmbito privado das famílias, onde a fiscalização não alcança. O trabalho doméstico é concretizado na maioria das vezes por crianças e adolescentes do sexo feminino, que em muitas ocasiões sofrem atos de violência verbal, física e sexual.

Há também grande incidência do trabalho infantil ocorre na agricultura, pedreiras, carvoarias, olarias, canaviais e lixões, considerado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), uma das piores formas de trabalho e exploração infantil, em que as crianças vivem em condições desumanas, prejudicando seu desenvolvimento.

No que tange todas essas maneiras de explorar a mão de obra infantil, fica claro que as crianças e adolescentes trabalhadores são privados de muitos de seus direitos, em que até mesmo o ato de brincar se torna distante de seu cotidiano, assim ocasionando complicações em seu desenvolvimento físico, psicológico e intelectual.

Segundo Veronese e Custódio (2007 p. 112):

O exercício do trabalho infantil compromete profundamente o desenvolvimento físico, psíquico e biológico das crianças e adolescentes, etapa que deveria ser tratada com especial atenção, uma vez que determina uma série de arranjos que futuramente serão necessários para o pleno exercício das potencialidades humanas na fase adulta

Toda criança e adolescente tem direito a proteção especial, a qual está incisa no Estatuto da Criança e Adolescente, (ECA), que em seu artigo 5º trás:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Para erradicar o trabalho infantil e assegurar o direito de crianças e adolescentes o governo federal criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI^{*}, que tem o objetivo de contribuir na erradicação de toda e qualquer formas de trabalho infantil no Brasil. O PETI atende famílias com crianças e adolescentes retirados das diversas situações de trabalho, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. O combate ao trabalho infantil se consolida através das políticas sociais, com o intuito de garantir a todas as crianças o direito a vida e ao desenvolvimento psico-social saudável.

O combate ao trabalho infantil é um compromisso do Governo Federal, mas também de toda as sociedades civis, que tem o dever de denunciar e não reproduzir esta cruel maneira de exploração, ocasionada pelo processo histórico social, econômico e cultural da sociedade e agravado pelo processo de globalização, em que a sociedade é marcada pela desigualdade.

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, define:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

³ Fonte extraída site do mds

Somente na perspectiva de parceria entre Estado e sociedade civil é que o trabalho infantil poderá ser combatido e os direitos de crianças e adolescentes explorados efetivados.

3 TRABALHO INFANTIL NO LIXÃO: A violação dos direitos sociais

O processo de globalização e de avanço da tecnologia leva o Brasil a contrastes cada vez maiores entre riqueza e pobreza. A exclusão social é uma herança do processo de desenvolvimento do país, que se agrava se a cada momento.

Um dos agravantes é que quanto maior o desenvolvimento econômico, maior é a quantidade de sujeira produzida no país, considerado um sinal de crescimento e do consumismo.

Com isso lixões a céu aberto, área de depósito de resíduos sólidos sem preparação do solo para receber o lixo que penetra na terra contaminando o solo. Moscas, ratos, pássaros convivem com o lixo.

A dificuldade é que grandes cidades brasileiras não têm estrutura para enfrentar este crescimento, e acima de todos os problemas ambientais, sociais e de insalubridade que o lixo ocasiona certamente o mais ultrajante é a presença de pessoas que tem como última alternativa de sobrevivência o lixo, tornando-se catadores de lixo.

Portanto, os catadores vêm no lixo sua única alternativa, onde trabalha não só adultos, mas também crianças, adolescentes e idosos, que possuem sonhos, têm moradias e endereços fixos; e por não conseguir a inserção no mercado de trabalho, por diversos fatores, optam pelo lixo para manter sua sobrevivência. Neste quadro de subemprego, em que esses catadores se enquadram, enfrentam situações de alta periculosidade, submetendo a riscos de toda natureza.

Ao analisarmos a notícia Correio Brasiliense, no dia 15/01/2009, constatamos que, no Distrito Federal, crianças e adolescentes trabalham no lixo em condições subumanas. No desenvolver dessa atividade, muitos dos direitos dessas crianças e adolescentes são violados, no meio do lixo o direito de ser criança não existe.

Um dos principais direitos violados é o direito a educação, segundo o art 53 no ECA, dispõe que toda criança tem direito de ir à escola, sendo o Estado a instituição que tem a prerrogativa de efetivar esse direito, garantindo educação com boa qualidade, possibilitando a crianças e adolescentes condições adequadas de desenvolvimento permitindo pleno gozo da condição de ser criança.

A cultura, esporte e o lazer também foram violados, visto que com o trabalho penoso no lixo, até o simples ato de brincar se torna distante.

Essas crianças também estão trabalhando sem proteção, em que o direito a profissionalização, estabelecido pelo ECA em seu artigo 60, que proíbe qualquer trabalho ao menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz foi totalmente violado, pois o lixo além de ser um trabalho insalubre, não trás nenhum tipo de aprendizado.

Para combater o trabalho infantil, é necessário compreender que não é suficiente retirar, proibir a criança de tal atividade, é necessária a intervenção profissional junto à família, fomentar o valor da educação da frequência escolar, transformar o trabalho infantil em problema ao invés de solução e possibilitar que a família tenha alternativas de sobrevivência. Possibilitar a inclusão dessa família nas políticas sociais setoriais como saúde, lazer, cultura ampliando seu universo cultural, revitalizando suas relações comunitárias, para que possam cuidar com satisfação e condições de suas crianças e adolescentes.

Mas, no entanto, é preciso descentralizar os serviços, e territorializar, para assim entender essa família nas suas relações com a comunidade, a família aparecendo como centro, para que ela se perceba como sujeito social.

Sendo assim, necessária a implantação de programas sócios educativos orientados por equipe técnica interdisciplinar, capacitada para desenvolver ações com crianças e adolescentes, sendo necessária a criação de ações e projetos com famílias com o intuito de oportunizá-las a ingressar no

mercado de trabalho, e levá-las a conscientização de que trabalho na infância não forma caráter, como acredita o senso comum. Como afirma Miotto (2004, p, 49).

Aderir a essa proposta não significa necessariamente orientar ações sócio educativas na direção de uma cidadania ampliada. Ela deve contar com um sistema de proteção social, garantido pelo Estado, que lhe permita exercer sua tarefa de cuidado e proteção com autonomia. Mas, num processo de resgate a cidadania, deve-se reconhecer que a família, independente de suas configurações, é um sujeito político e de direitos.

Somente assim as crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, terão resgatada sua dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, podemos concluir que o combate ao trabalho infanto-juvenil no Brasil apesar de apresentar evolução, ainda é muito comum crianças e adolescentes trabalharem para ajudar no orçamento familiar tendo sua infância roubada, perdendo toda sua ingenuidade, pois este trabalho, especialmente no lixo é penoso e constrangedor.

Para erradicar o trabalho infantil tem que haver um enfrentamento social, econômico e cultural. A questão de que trabalho forma o caráter, que trabalho enobrece são valores arraigados na sociedade ainda na atual conjuntura e tem sido o maior entrave no processo de erradicar o trabalho infantil no Brasil.

Nesse quadro acreditamos ser de extrema importância a inclusão do tema na agenda pública revertendo não somente o senso comum sobre a questão mas desembocando também na inserção das famílias em programas oficiais que possam fazer o enfrentamento das desigualdades sociais em busca de uma equidade entre os cidadãos brasileiros

Enfim, os problemas relacionados ao trabalho destas crianças e adolescentes devem ser problematizados, para que exista uma melhoria na qualidade de vida desses sujeitos sociais, resgatando os dos direitos sociais já conquistados porém violados.

BIBLIOGRAFIA

BEHRING, Elaine Rosset. **Política Social: fundamentos e historia**. São Paulo: Cortez, 2006

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Estatuto da Criança e Adolescente/ECA**, Lei nº8069, 13 jul. 1990.

CUSTÓDIO, André Viana, VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB, 2007.

KLINGL, Erika. Crianças da Estrutural passam férias no lixão. Correio Braziliense, Brasília, 15 jan, 2009. Cidades. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/html/sessao_13/2009/01/15/notici, id_sessao=13&id_noticia=66340/noticia_interna.shtml. Acesso em abr 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Ações sócias educativas em programas de transferência de renda. In **Trabalho com Famílias: texto de apoio**. OLIVEIRA, Isaura Risoti de Melo: WANDERLEY, Mariângela. PUC/SP, 2004.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. O Desafio de Construir e Consolidar Direitos no Mundo Globalizado. IN **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez. Nº. 82, ano XXVI, Jul. 2005.

PEREIRA, Potyara. **Necessidades Humanas: subsídios a critica dos mínimos sociais**. 2ª. Ed.ª tir. São Paulo, Cortez, 2002.

_____. **Política Social: temas e questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

Programa de Erradicação do Trabalho infantil. Disponível em <http://www.mds.gov.br/programas/rede-suas/protecao-social-especial/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-peti>. Acesso em 19 abr 2009.